



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.257/88

"CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OS BENEFÍCIOS DO VALE-TRANSPORTE INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL nº 7418 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 7.619, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987."

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito de Santa Luzia autorizado a estender aos servidores públicos da Administração Municipal, os benefícios da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que institui o Vale-Transporte.

Artigo 2º - As despesas da presente Lei, para o exercício de 1988 correrão pela atividade e dotação do orçamento vigente, através de suplementação de verbas, por Decreto Municipal.

Artigo 3º - A partir do exercício de 1989, fica o Prefeito Municipal encarregado de prever, nas propostas orçamentárias, os valores necessários à cobertura das despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 30 de agosto de 1988


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE